

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

LEI ORDINÁRIA Nº 1016, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE VANDALISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito criminal, aplica sanções administrativas de multa e/ou outras penalidades àqueles que praticarem atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município.
- §1º Consideram-se atos de vandalismo todos aqueles que resultem em destruição e/ou descaracterização deliberada, gratuita e injustificável de bens públicos municipais, de bens cuja posse seja exercida pelo Poder Público Municipal ou de outros bens afetados à prestação de serviços públicos municipais.
- §2° As atividades de Grafite, Street Art, com as respectivas ocupações urbanas, de acordo com a Lei Federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011, não é ato de vandalismo, desde que realizada com prévia autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais.
- §3° Não se conceitua ato de vandalismo, decorações para festas juninas, Copa do Mundo e outras festividades de caráter transitório.
- **Art. 2º -** A pessoa física ou jurídica que cometer atos de vandalismo ou concorrer para essa prática, na condição de autor, coautor ou partícipe, ficará sujeita aos termos desta Lei e responderá a processo administrativo a ser instaurado no âmbito dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.
- §1° Se a pessoa flagrada praticando o ato descrito no artigo antecedente for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e/ou a reparação do dano recairá sobre os pais e/ou responsáveis.
- $\S2^\circ$ O processo administrativo de que trata o caput deste artigo deverá quantificar o montante do prejuízo financeiro decorrente do ato de vandalismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

- **Art. 3º** Após apuração do ato de vandalismo, em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, será aplicada aos infratores as seguintes sanções administrativas:
 - §1° multa administrativa no valor de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos.
- I A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.
- II A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.
- III A multa administrativa de que trata o §1° deste artigo deverá ser recolhida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.
- IV Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação judicial cabível.
 - §2° recuperação, pelo próprio infrator, do bem danificado.
- §3° A restauração/recuperação de que trata o parágrafo antecedente deverá ser feita com o apoio de equipe qualificada designada pelo Município e levará o tempo que for necessário para a sua conclusão.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{4}^{\circ}$ O agente público que presenciar os atos de vandalismo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do registro de ocorrência junto a autoridade policial, devendo apontar:
 - I − o autor ou suspeito do ato de vandalismo;
 - **II** o local, a data e hora do fato;
 - III as provas de que disponha.
- **Art.** 5º O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.
- **Art.** 6° 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura Fomento a atividades culturais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN, em 21 de setembro de 2022.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1016, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE VANDALISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Ordinária nº 1016 de 21/09/2022, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 21 de setembro de 2022.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ PREFEITO MUNICIPAL